



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 536/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020, QUE CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

*I – FISCAL SANITARISTA
Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas nº 3*

*II – ENFERMEIRO
Provimento temporário
Carga horária - 150h
Padrão salarial - P 52
Vagas nº 14*

*III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Provimento temporário
Carga horária – 180h
Padrão salarial - P 25
Vagas nº 24*

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

IV - COVEIRO

Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 16
Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 15
Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO

Provimento temporário
Carga horária – 100h
Padrão salarial – P 38
Vaga nº 1

VII- MOTORISTA

Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial – P 21
Vaga nº 5”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de março de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças